



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N.º 1515/2011

JARDIM, 20 DE ABRIL DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS AMÉRICO GRUBERT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM – MS, no uso de suas atribuições, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as políticas e planos nacionais de educação, e a Lei Municipal nº 1514/2011, fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora e consultiva.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação terá seu funcionamento regulado em regimento próprio, aprovado em plenário e homologado pela Gerente Municipal de Educação.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- IV. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
- V. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI. emitir indicações e deliberações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação, em



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

VI. emitir indicações e deliberações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação, em especial, sobre credenciamento e autorização de funcionamento, supervisionando estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema;

VII. manter intercâmbio com os demais conselhos do município e o do Estado de MS;

VIII. analisar as estatísticas da educação municipal, anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino;

XI. dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. As deliberações normativas serão homologadas pelo (a) Gerente de Educação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por (9) nove membros Titulares, e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e nomeados por ato do Prefeito Municipal:

I - 1 (um) representante do poder executivo Municipal;

II - 1 (um) representante da Gerência de Educação;

III - 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;

IV - 1 (um) representante do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Jardim (SINTEJ);

V - 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;

VI - 1 (um) representante da Universidade Estadual de MS;

VII - 1(um) representante dos professores coordenadores da rede municipal de ensino;

VIII - 1(um) representante das Escolas Especializadas, priorizando a indicação daquela que tiver maior número de docentes;

IX - 1 (um) representante da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelos conselheiros, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida recondução.

§ 2º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, solicitar às entidades e aos órgãos os nomes dos representantes para a composição do CME, para novo mandato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

§ 3º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por afastamento definitivo do órgão que representa, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho.

§ 4º Os conselheiros receberão “jeton” de presença por sessão a que comparecerem.

Parágrafo único. Os valores dos ‘jetons’ serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Jardim.

Art. 5º - A manutenção do Conselho Municipal de Educação correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT
Prefeito Municipal